



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
Nº 6025/2005

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA
☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROLETO DE LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO MARÇAL FILHO	PMDB	MS	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº , DE 2011

Acrescente-se ao art. 483 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, o seguinte § 4º:

“Art. 483.....

(...)

§ 4º. Não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença for concessiva de medicamentos e tratamentos de urgência a paciente que apresentem doenças raras que corra risco de morte.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar a submissão necessária ao duplo grau de jurisdição de causas em que o autor solicite a liberação de medicamentos e tratamentos para doenças raras que apresentem risco de morte, já obviamente constatado através de perícia nos autos.

Em muitos casos, a demora da prestação jurisdicional pode vir a causar danos irreversíveis ao paciente. Desta forma, para tal motivação, buscamos evitar a remessa necessária nesse tipo de processo como forma a garantir o bem essencial que é a vida humana já que a situação fática é incontroversa, o que não permitirá recurso para o Poder Público.

Sala da Comissão, em de de 2011

Deputado MARÇAL FILHO
PMDB/MS

PARLAMENTAR
DATA
ASSINATURA